



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

1



PROJETO DE LEI Nº 081/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 22/06/17
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

**DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À
DOAÇÃO DE SANGUE NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PARECER ORAL
Salas das sessões
Em 22/06/17
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue no Município de Guarapari.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES
EM: 19 JUN 2017
PROCOLO
Nº 1763



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

2



Art. 3º O doador de sangue que for funcionário público tem direito a um dia de folga para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 4º Fica garantido ao doador de sangue o disposto na Lei Federal nº 1.075 de 27 de março de 1950.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2014.


OZIEL PEREIRA DE SOUSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 19 JUN 2017
PROTOCOLO Nº <u>1763</u> w



LEI Nº 1.075, DE 27 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre a doação voluntária de sangue.

O Presidente da Republica:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será consignada com louvor na folha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Art. 2º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Art. 3º O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluindo, em igualdade de condições exigidas em Lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa
Sylvio de Noronha
Canrobert P. da Costa
Raul Fernandes
Guilherme da Silveira
Clóvis Pestana
Carlos de Sousa Duarte
Clemente Mariani
Honório Monteiro
Armando Trompowsky

O Decreto-Lei Nº 229, de 28/02/67 do Diário Oficial de 29/02/1967 altera o Art. 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas incluindo o Inciso IV do seguinte ato: Inciso IV - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem Prejuízo de salário, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 19 JUN 2017
PROTOCOLO Nº 1763



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 12 de julho de 2017.

OF. GAB. CMG N°. 095/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM N°. 064/2017**, que apõe veto ao **Projeto de Lei n°. 081/2017**, de autoria do **Nobre Edil OZIEL PEREIRA DE SOUSA**, constante do processo administrativo n°. 11.729/2017, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	18 JUL. 2017
PROTOCOLO	
N°:	<u>1996</u>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 12 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº. 064/2017

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Pelo presente comunico a V. Exa. e seus Dignos Pares que, no uso da competência que me é atribuída pelo art. 88, II da Lei Orgânica Municipal - **LOM**, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 081/2017**, de autoria do Ilustre **VEREADOR OZIEL PEREIRA DE SOUSA**, que me foi encaminhado por essa Presidência pelo **OFÍCIO CMG-GPP Nº. 397/2017**, constante do processo administrativo nº. 11.729/2017.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelos vetos aos Projetos de Leis, conforme razões anexas, a qual acolhemos a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

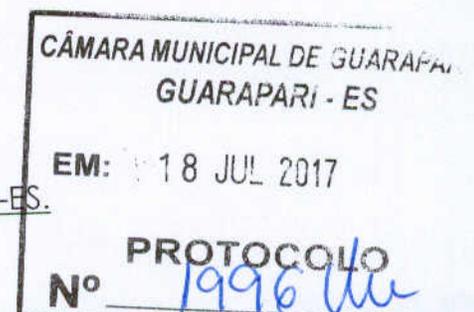
Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar também que as proposições ferem o estabelecido no rol taxativo do art. 58 da Lei Orgânica do Município - **LOM**.

Assim, há vício insanável a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tal irregularidade.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.





MUNÍCIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N.081/2017. – PROCESSO N. 11729/2017

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 23 de junho de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 025ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria OFÍCIO CMG-GPP Nº397/2017 encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 081/2017, APROVADO NA 025ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei “dispõe sobre incentivos à doação de sangue no Município de Guarapari”.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 07.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	PROTOCOLADO 1996 du



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito.

B) ANÁLISE

A definição de regras de competência, na medida em que estabelece limites e organiza a prestação da atividade jurisdicional pelo Estado, é um dos componentes básicos do ramo processual da ciência jurídica.

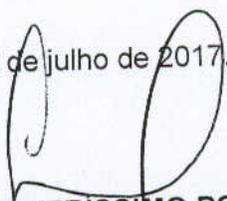
A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari, bem como consta disposto no art. 30, I, da Magna Carta.

Contudo, verifica-se que os temas abordados neste projeto de lei implicam em alterações nos orçamentos deste Município, bem como alteração e até mesmo criação de novas Secretarias ou Órgãos, situações estas que possuem limite na competência, haja vista que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Assim, por todas as razões acima expostas e, principalmente, levando-se em consideração a competência para abordagem do tema, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto.**

Guarapari, 12 de julho de 2017.


LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	1996 